



Prefeitura Municipal de Uruburetama
Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso



CONTRATO Nº: 1708.01/2020-08.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO, COM A EMPRESA: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CALIOPE LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Uruburetama, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Soares Bulcão, nº 196, Bairro Centro, Uruburetama - CE, inscrito no CNPJ Nº 07.623.969/0001-10, através da **SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, neste ato representada por seu Secretário e Ordenador de Despesas o **Sr. Pedro Eduardo Praciano da Silva**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CALIOPE LTDA**, com endereço na Rua Farmacêutico José Rodrigues nº 743 – Bairro Centro, CEP. 62.650-000, em Uruburetama, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.107/0002-12, representada pelo sócio o **Sr. David Moreira Pelúcio**, portador do CPF nº 903.786.363-91, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1708.01/2020-PPDS**, Processo nº 1008.01/2020, Regime de Execução Indireta, Tipo por Menor Preço UNITÁRIO por ITEM, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Requisitante.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA (SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO), DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA – CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 122.165,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, CENTO E SESENTA E CINCO REAIS), conforme planilha.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Gasolina Comum	LITRO	3.000	SP	4,49	13.470,00
02	Óleo Diesel Comum	LITRO	20.000	SP	3,55	71.000,00
03	Óleo Diesel S 10	LITRO	10.500	SP	3,59	37.695,00
VALOR TOTAL R\$:						122.165,00



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso



CLAÚSULA QUARTA - FORMA DE ABASTECIMENTO:

4.1 O fornecimento ocorrerá no horário de 24 (vinte e quatro) horas de segunda a domingo.

4.2 O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por guia contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento para cada veículo, entre outros.

CLAÚSULA QUINTA - DAS REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS:

5.1 O combustível fornecido será entregue de forma parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pelas Secretarias Requisitantes;

a) Os serviços de abastecimento de combustível em veículos oficiais serão requisitados pela SECRETARIA REQUISITANTE, mediante apresentação de formulário próprio do MUNICÍPIO.

b) O MUNICÍPIO fornecerá à CONTRATADA relação de empregados credenciados a solicitar os serviços de abastecimento de Combustível para frota de veículos oficiais.

CLAÚSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

6.2 Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno.

6.3 Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, álcool e gasolina comum.

6.4 Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota do MUNICÍPIO, com produtos de primeira qualidade.

6.5 Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela SECRETARIA REQUISITANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.

6.6 Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.

6.7 Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br/precos/abert.asp.

6.8 A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo ao MUNICÍPIO.

6.9 O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.

6.10 Fornecer Combustíveis de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente.

6.11 Os combustíveis considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização.

6.12 Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato.

6.13 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

6.14. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

7.2 Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso



7.3 O MUNICÍPIO designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- O presente Instrumento terá vigência de até **31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta-corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização do objeto contratado, mediante prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.2. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta a Regularidade Fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação, das Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.4. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.7. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Faturas e Notas Fiscais em nome da Prefeitura Municipal de Uruburetama - CE, com endereço à Praça Soares Bulcão, nº 196, Bairro Centro, Uruburetama - CE, inscrito no CNPJ Nº 07.623.969/0001-10.

CLAUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

Dotação nº: 05.01.15.122.0007.2.030 - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00. Rec. Próprios.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.2-O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso



CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução deste Contrato ficará a cargo da Setor de Transporte, através de servidores indicados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

13.2. Os servidores indicados pelo Setor de Transporte deste Contrato serão designados pela Diretor de Departamento Auxiliares.

13.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência, bem como neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

13.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTO - DAS SANÇÕES

14.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- d) devolução integral do montante antecipado a que se refere o item 7.2 deste instrumento contratual, corrigido pelo índice SELIC, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II** do **item 14.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

14.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5- As sanções previstas nos **incisos III do item 14.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6- As sanções previstas nos **incisos I e III do item 14.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8- As sanções previstas no **item 14.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

16.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

16.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Uruburetama
Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso



CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de URUBURETAMA, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
17.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Uruburetama-CE, 11 de setembro de 2020.

Pedro Eduardo Praciano da Silva

Pedro Eduardo Praciano da Silva
Secretaria de Obras, Infraestrutura e
Urbanismo
MUNICÍPIO DE URUBURETAMA
CONTRATANTE

David Moreira Pelúcio

David Moreira Pelúcio
COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CALIOPE
LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: